

2026 | Guia Prático

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Ano-base 2025



BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN

ADVOGADOS

APRESENTAÇÃO

Este guia foi desenvolvido pelo BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados, com o propósito de auxiliar no preenchimento de sua Declaração de Imposto de Renda de 2026 (“DIRPF 2026”), orientando sobre o reporte de ativos, rendimentos, ganhos e obrigações referentes ao ano-calendário de 2025.

O material é disponibilizado exclusivamente para fins informativos e não constitui opinião legal. Os temas serão tratados de maneira abrangente, sem considerar circunstâncias específicas de cada caso concreto, de modo que os clientes interessados devem buscar aconselhamento independente para suas situações particulares.

O conteúdo deste guia foi elaborado com base nas normas válidas até 09 de abril de 2026. O BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados não assume responsabilidade por sua atualização em caso de alterações, situação em que orienta seus clientes a consultarem a legislação tributária e as orientações da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o tema no site (<https://www.gov.br/receitafederal>).

Em nome do BVZ | Bastos Bari Vilela Zugman Advogados esperamos que este guia prático seja útil para o esclarecimento de dúvidas e para o preenchimento da DIRPF 2026.

Nossos especialistas estão à disposição em caso de dúvidas, bem como para suporte na coordenação da elaboração da DIRPF 2026.

“EXTREMELY EFFECTIVE LEGAL SOLUTIONS”

“ULTRAPERSONALIZED SERVICES”

**“THE QUALITY OF CARE, KNOWLEDGE AND
MASTERY OF THE TOPIC DEALT WITH”**

“YOUNG, HUNGRY, STRONG AND GROWING”

- Legal 500



BVZ ADVOGADOS

O BVZ é um escritório de advocacia brasileiro, com sólido track-record, e reconhecido no mercado por providenciar “extremely effective legal solutions”, “ultrapersonalized services”, e atuar com “responsiveness and proactiveness”. Os sócios do BVZ são ranqueados como líderes das respectivas áreas de atuação por publicações nacionais e internacionais, como Chambers & Partners, Leaders League, Benchmark Litigation, Who’s Who Legal, IFLR1000, Legal 500, ITR e Análise Advocacia.

EXPERIÊNCIA EM NÚMEROS

+10
BILHÕES
BRL

Estruturados em
planejamentos tributários
e sucessórios

+1
BILHÃO
BRL

Transações
de M&A

+2
BILHÕES
BRL

Disputas Administrativas,
judiciais e arbitragem

+1
BILHÃO
BRL

Mercado de
capitais

BV RECONHECIMENTOS

Chambers
and Partners

Legal500

IFLR1000

 **análise**


LEADERS LEAGUE

 ITR

 LEXOLOGY

LATINLAWYER
250

1. Informações gerais

- 1.1. Novidades da DIRPF 2026
- 1.2. Documentos necessários
- 1.3. Obrigatoriedade de entrega
- 1.4. Forma de preenchimento, prazo e transmissão
- 1.5. Regimes de tributação - declaração completa e simplificada
- 1.6. Dependentes
- 1.7. Multa por atraso de entrega
- 1.8. Imposto a pagar e restituir
- 1.9. Retificação da declaração

2. Declaração de ativos no Brasil

- 2.1. Fichas DIRPF
- 2.2. Regras gerais de tributação no Brasil
- 2.3. Declaração de ativos no Brasil
 - 2.3.1. Poupança
 - 2.3.2. Renda fixa
 - 2.3.3. Renda variável
 - 2.3.4. Fundos de investimentos
 - 2.3.5. Juros sobre capital próprio (JCP) e dividendos não pagos
 - 2.3.6. Previdência privada - PGBL/VGBL
 - 2.3.7. Doação
 - 2.3.8. Bens e direitos (imóveis, veículos, e outros bens móveis)
 - 2.3.9. Herança
 - 2.3.10. Alienação de ativos
 - 2.3.11. Financiamentos
 - 2.3.12. Dívidas e ônus reais
 - 2.3.13. Declaração de espólio
 - 2.3.14. Saída definitiva

3. Declaração de ativos no exterior

- 3.1 Regras gerais de tributação de ativos no exterior
- 3.2 Reporte de ativos no exterior na DIRPF 2026
 - 3.2.1. Saldo em Conta Corrente
 - 3.2.2. Rendimentos dos investimentos no exterior
 - 3.2.3. Ações e Participações Societárias (Entidade Controlada)
 - 3.2.4. Variação cambial
 - 3.2.5. Títulos de Dívida
 - 3.2.6. Fundos de Investimento (Entidade Não Controlada)
 - 3.2.7. Trust
 - 3.2.8. Imóveis
 - 3.2.9. Compensação de imposto pago
 - 3.2.10. Compensação de perdas

1

INFORMAÇÕES GERAIS

O propósito deste Guia é apresentar de maneira clara e organizada as informações essenciais que os contribuintes devem fornecer às autoridades fiscais ao apresentarem a declaração de Imposto de Renda exigida de pessoas físicas no Brasil. Com o intuito de orientar os contribuintes na declaração de seus bens, direitos, obrigações e renda de diversas naturezas, apresentamos as diretrizes básicas para o reporte às autoridades brasileiras.



1.1. Novidades da DIRPF 2026

A declaração do Imposto de Renda pessoa física (DIRPF) contará com atualizações para o ano de 2026, incluindo os seguintes temas:

Obrigatoriedade de declaração

Novos limites para obrigatoriedade de declaração:

- Rendimentos tributáveis totais recebidos em 2025 acima de R\$ 35.584,00;
- Rendimentos totais de atividade rural recebidos em 2025 acima de R\$ 177.920,00.

Novo campo incluído na declaração

Raça e cor, sendo autodeclarado pelo contribuinte.

Nome

Poderá ser utilizado o nome civil ou o nome social quando do preenchimento da declaração.

Declaração Pré-Preenchida

- A. Emissão de alertas, como despesa médica excessivamente alta (provavelmente por falha de digitação) ou inexistência de chave PIX CPF indicada. Com os alertas, essas falhas poderão ser corrigidas imediatamente pelo próprio contribuinte.
- B. Disponibilização da declaração pré-preenchida para contribuintes que investiram em renda variável, com a inclusão de informações do IRRF sobre renda variável (comum e Day-Trade), o que era um impedimento, até o ano passado.
- C. Possibilidade de recuperação das informações de pagamento (DARFs).
- D. Inclusão de informações do eSocial (empregados domésticos).
- E. Inclusão de todas as despesas de saúde com a criação do sistema de emissão do Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde — Receita Saúde.
- F. Otimização na recuperação das informações dos dependentes (núcleo familiar).

Rendimentos de apostas fixas

Ganhos em "bets" acima de R\$ 28.467,20 recebidos ao longo de 2025 serão tributados à alíquota de 15%. O cálculo deve ser feito através do aplicativo ComprovaBet e o pagamento por DARF. Na DIRPF 2026, os valores devem ser informados na ficha "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva", no tipo "Prêmios líquidos obtidos em loterias de apostas de quota fixa – Lei 14.790/2023". Eventuais saldos nas plataformas também devem ser declarados na ficha "Bens e Direitos".

Antecipação dos lotes de restituição

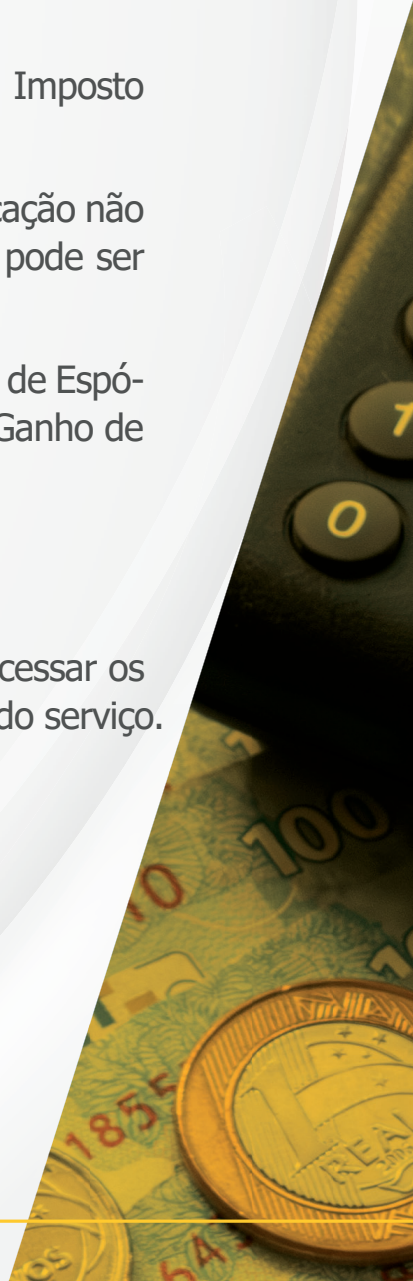
As restituições serão pagas em quatro lotes, ou seja, no último dia útil de maio, junho, julho e agosto.

Meu Imposto de Renda

- A. Permite informar Renda Variável por meio do "Portal Meu Imposto de Renda".
- B. Se o contribuinte escolher PIX para receber a restituição e a aplicação não identificar chave PIX CPF, será emitido um alerta. A declaração pode ser transmitida, mas é necessário criar uma chave PIX CPF.
- C. Não permite elaborar as Declarações de Saída Definitiva, de Final de Espólio e nem importar as informações dos Programas Auxiliares do Ganho de Capital e da Atividade Rural.

Outras informações

Por meio do aplicativo "Portal Meu Imposto de Renda" é possível acessar os Recibos Saúde do qual tenha sido beneficiário do pagamento e/ou do serviço.



1.2. Documentos necessários

Documentos pessoais

RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários. Para os dependentes, apenas o CPF.

Informe de rendimentos do empregador e das instituições financeiras

As fontes pagadoras devem fornecer o informe de rendimentos anualmente. Corresponde ao documento que detalha os rendimentos e descontos pagos ao longo do ano anterior ao contribuinte. Os informes também devem ser fornecidos pelas instituições financeiras anualmente e, nesses casos, devem atestar as movimentações de rendimentos em aplicações/conta corrente.

Comprovantes de despesas com saúde e ensino

Caso o contribuinte opte pela declaração detalhada, é importante que guarde todas as notas fiscais e comprovantes envolvendo consultas médicas, incluindo aquelas com plano de saúde. Além disso, é importante guardar todos os documentos que atestem as despesas educacionais ao longo do ano, incluindo aquelas realizadas com dependentes.

Recibos e contratos em geral

Sejam eles recibos de aluguel, compra, venda ou doação de bens móveis ou imóveis, é necessário guardar os documentos que comprovam cada uma dessas transações.

Comprovantes de pagamento de ganho de capital/carnê-leão

É necessário arquivar os comprovantes de pagamento de DARFs referentes a ganho de capital ou carnê-leão.

Outros comprovantes

É importante que o contribuinte tenha acesso ao extrato de previdência privada, nota de corretagem das operações de renda variável, comprovantes de consórcio, financiamento e outros relacionados a entradas e saídas de recursos.



- Recomenda-se também que o contribuinte tenha acesso à cópia de segurança da última declaração apresentada (DIRPF 2025 – ano-calendário 2024), o que facilita o processo de preenchimento da nova declaração (DIRPF 2026 ano-calendário 2025). Caso o contribuinte não tenha a cópia de segurança, o download do arquivo poderá ser realizado por meio da plataforma e-Cac.
- A DIRPF deverá ser transmitida até 29 de maio de 2026. No caso de apresentação após o prazo previsto ou da não apresentação, o contribuinte estará sujeito a aplicação de multa, conforme cada caso. Se alguma informação foi apresentada de forma incorreta na DIRPF, é possível apresentar a retificação da declaração, mesmo após o término do prazo de entrega, desde que a retificação não tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.
- O declarante deve guardar os documentos comprobatórios das informações reportadas na DIRPF pelo prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia útil do ano seguinte à declaração.

1.3. Obrigatoriedade de entrega

Está obrigada a apresentar a DIRPF referente ao exercício de 2026, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2025:

CrITÉrios	Condições
Renda	Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 35.584,00;
	Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;
	Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 ou com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto;
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência de imposto;
	Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do contrato de venda;
	Operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas: a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto.
Atividade rural	Relativamente à atividade rural: (a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 177.920,00; (b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025.

Critérios	Condições
Bens e direitos	<p>Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2025, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00.</p> <p>Optou pela atualização a valor de mercado de bens imóveis, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.973/2024;</p>
Condição de residente no Brasil	<p>Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2025.</p>
Ativos no exterior Renda	<p>Relativamente aos ativos detidos no exterior:</p> <p>A. Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754/2023;</p> <p>B. Teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023;</p> <p>C. Auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas, nos termos dos arts. 2º a 6º-A da Lei nº 14.754/2023.</p>



Não se aplica à declaração deste ano a isenção do IRPF para quem recebe até R\$ 5 mil por mês e isenção parcial para os que ganham até R\$ 7.350 mensais, pois essa isenção passou a vigorar em 2026. Os novos níveis de isenção serão objeto da declaração do Imposto de Renda de 2027, que refletirá a situação dos contribuintes ao longo de 2026.

Dessa forma, devem ser declarados:

- Todos os bens e direitos de propriedade da pessoa física, no Brasil ou no exterior, que, em 31 de dezembro de 2025, constituíram seu patrimônio, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2025.
- Todas as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2025 em nome da pessoa física, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2025.
- Todos os rendimentos e ganhos auferidos pela pessoa física, no Brasil ou no exterior, ao longo do ano-calendário de 2025 (rendimentos tributáveis, isentos, sujeitos à tributação exclusiva, etc.).

As informações sobre a renda auferida ao longo do ano deverá ser obtida junto às fontes pagadoras (informações sobre salários, dividendos, JCP, investimentos financeiros, etc.). Cada fonte pagadora deverá ser relacionada separadamente na DIRPF.

1.4. Forma de preenchimento, prazo e transmissão

As Declarações de Imposto de Renda devem ser preparadas por meio de programa e plataforma específica disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada entre o período de 23 de março até 29 de maio de 2026.

As declarações devem ser preenchidas e transmitidas para a RFB pelas seguintes maneiras:

Formas de Preenchimento	Locais e horários de apresentação
Computador (software IRPF 2026)	A declaração pode ser feita por meio do programa gerador da declaração (relativo ao exercício de 2026), disponível no site da secretaria especial da RFB https://www.gov.br/receitafederal .

Formas de Preenchimento	Locais e horários de apresentação
<p>Meu Imposto de Renda</p>	<p>A apresentação pode ser feita a partir de dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", no APP Meu Imposto de Renda, ou também por meio do site da RFB.</p> <p>O acesso ao serviço deverá ser realizado mediante autenticação por meio do portal único gov.br, com identidade digital ouro ou prata.</p> <p>[!] Atenção às hipóteses de vedação do uso do aplicativo (como, por exemplo, a sujeição ao recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF; a obrigatoriedade de preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; bem como as demais hipóteses previstas no art. 5º da instrução normativa RFB nº 2.312/2026).</p>
<p>Pré-Preenchida</p>	<p>A declaração pré-preenchida, foi liberada no dia 23 de março e pode ser feita:</p> <p>A. Por meio do computador, no campo IRPF, a partir da tela inicial do programa, na aba "nova", escolhendo a opção "iniciar declaração a partir da pré-preenchida". Para tanto, é necessário possuir uma conta com identidade digital gov.br nos níveis ouro ou prata);</p> <p>B. Por meio do portal e-CAC, com sua conta gov.br (usando Identidade Digital Ouro ou Prata), acessando o "Meu Imposto de Renda e escolhendo a opção "iniciar a declaração com a pré-preenchida"; ou</p> <p>C. Por meio de dispositivos móveis, tablets e smartphones, com sua conta gov.br (usando identidade digital ouro ou prata), mediante a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", após acesso no APP Meu Imposto de Renda.</p>

Formas de Preenchimento

Locais e horários de apresentação

Pré-Preenchida

A declaração pré-preenchida conta com as seguintes informações: informações da declaração anterior do contribuinte; informações de pagamento de DARFs; informações do eSocial (empregados domésticos); informações dos dependentes (núcleo familiar); informações do IRRF de renda variável (comum e Day-Trade); rendimentos e pagamentos da declaração do imposto sobre a renda retido na fonte (DIRF), declaração de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), declaração de serviços médicos e de saúde (DMED) e carnê-leão web; rendimentos isentos em função de moléstia grave e códigos de juros (inclusive RRA); rendimentos de restituição recebidas no ano-calendário; contribuições de previdência privada; atualização do saldo de conta bancária e poupança; atualização do saldo de fundos de investimento; imóveis adquiridos no ano-calendário; doações efetuadas no ano-calendário; informações de criptoativos; informações obtidas por meio de convênios com a secretaria especial da receita federal do Brasil e entidades públicas ou privadas; conta bancária/poupança ainda não declarada; fundo de investimento ainda não declarado; e contas bancárias no exterior.



ATENÇÃO

Contribuintes que receberam rendimentos tributáveis, isentos ou não tributáveis, sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, ou que realizaram pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma foi superior a R\$ 5 milhões, devem transmitir a DIRPF por meio do certificado digital.

Contribuintes com contas no exterior não declaradas serão identificados por meio de convênios entre a Receita Federal e autoridades estrangeiras. Essas contas serão automaticamente incluídas na declaração pré-preenchida como um novo bem, com informações como banco e país de origem. Caso a conta não pertença ao declarante, será possível excluí-la.

1.5. Regimes de tributação – declaração completa e simplificada

Ao preencher a DIRPF, o sistema da RFB disponibiliza automaticamente duas formas de apuração do imposto devido, sendo elas:

- i. Deduções legais (também conhecida como declaração completa); ou
- ii. Desconto simplificado (ou declaração simplificada). A principal diferença entre os métodos está relacionada à quantidade de despesas dedutíveis (exclusões) do contribuinte, o que pode ser exemplificado conforme tabela:

	Método de apuração
Declaração completa	<p>Permite a utilização de todas as deduções legais autorizadas por lei, desde que devidamente comprovadas por documentação válida.</p> <p>[!] Principais deduções:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dependente: limite individual anual de R\$ 2.275,08• Instrução: limite individual anual de R\$ 3.561,50• Saúde: não há limite para tais deduções• Previdência Privada PGBL: redução de até 12% da base de cálculo do imposto
Declaração simplificada	<p>Permite a aplicação automática de um desconto de 20% sobre os rendimentos tributáveis, com um limite de R\$ 16.754,34.</p> <p>O desconto substitui todas as deduções legais, dispensando a obrigatoriedade de comprovação das despesas incorridas pelo contribuinte ao longo do ano-calendário.</p>

O cálculo do imposto de renda devido é realizado aplicando alíquotas progressivas de 0% a 27,5%, variando de acordo com a renda auferida, sendo possível deduzir do imposto algumas parcelas específicas determinadas por lei:

Tabela mensal do Imposto de Renda em 2025 De janeiro a abril de 2025:

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

Tabela mensal do Imposto de Renda em 2025 A partir de maio de 2025:

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

Tabela anual (ano-calendário 2025):

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 28.467,20	-	-
De R\$ 28.467,21 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 2.135,04
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.679,03
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 8.054,97
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.853,78

Destaca-se que os rendimentos obtidos a partir de investimentos em renda fixa e variável encontram-se sujeitos a um regime de tributação distinto e, por esta razão, exigem uma atenção especial dos investidores:

REGRA GERAL I RENDA FIXA	
PRAZO DO INVESTIMENTO	ALÍQUOTA
Até 180 dias	22,5%
De 181 dias até 360 dias	22%
De 361 dias até 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

REGRA GERAL I RENDA VARIÁVEL	
Tipos de investimentos	Ativos de renda variável negociados nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no Brasil (e.g. ações; contratos de opção; etc).
Alíquotas	Operações não day trade: 15%. Operações day trade: 20%.

Do mesmo modo, as operações que importem em ganho de capital, como aquelas oriundas de alienação de bens e direitos, também seguem uma regra específica, com alíquotas progressivas a depender do montante do ganho apurado:

GANHO DE CAPITAL	
GANHO AUFERIDO	ALÍQUOTA APLICÁVEL
Até R\$ 5.000.000,00	15%
R\$ 5.000.000,00 até R\$10.000.000,00	17,5%
R\$ 10.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00	20%
acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%



1.6. Dependentes

O declarante pode reportar suas informações conjuntamente com o cônjuge, companheiro ou dependente cujos bens, direitos e obrigações serão informadas na declaração do contribuinte titular.

PODEM SER DECLARADOS DEPENDENTES:

- Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge, independentemente se o casal for hetero ou homoafetivo.
- Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade.
- Filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei.
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, com idade até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com deficiência, sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei.
- Pais, avós e bisavós que, no ano anterior, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 28.467,20.
- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

1.7. Multa por atraso na entrega

A entrega da DIRPF após o prazo estabelecido pelas autoridades brasileiras pode resultar na aplicação de multas ao contribuinte.

Havendo imposto devido, a pessoa física ficará sujeita à incidência de multa de 1% ao mês-calendário (ou fração de atraso), calculada sobre o total do imposto devido, ainda que este já tenha sido integralmente pago, observado o valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o valor máximo corresponde a 20% do imposto devido. A multa mínima aplica-se inclusive no caso de declaração da qual não resulte imposto devido.

No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo Programa Gerador de Declaração ("PGD") ou pelo "Meu Imposto de Renda", incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

1.8. Imposto a pagar e a restituir

Ao final do preenchimento de sua declaração, haverá a indicação automática de imposto a pagar ou a restituir.

No caso de imposto a pagar, o saldo do imposto devido deve ser pago em parcela única ou em até 8 parcelas, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O pagamento integral do imposto ou de suas parcelas e respectivos acréscimos legais pode ser efetuado da seguinte forma:

- Transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;
- Em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de arrecadação de receitas federais ("DARF"), no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou
- Débito automático em conta corrente bancária a ser indicada pelo declarante.

Na hipótese em que houver saldo de imposto a restituir, o contribuinte poderá indicar uma conta bancária para crédito da restituição do imposto.

A restituição do Imposto de renda será paga em quatro lotes, com pagamentos programados para as seguintes datas: 29 de maio, 30 de junho, 31 de julho e, por fim, 31 de agosto. Houve a redução de um lote em relação ao ano anterior.

A consulta da restituição pode ser feita diretamente na página da Receita Federal ou por meio do aplicativo oficial da Receita Federal.

A ORDEM DE PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO SEGUE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

1. Pessoas com idade acima de 80 anos.
2. Pessoas com idade acima de 70 anos.
3. Profissionais do magistério.
4. Contribuintes que utilizaram a Declaração Pré-preenchida e escolheram receber a restituição via PIX.
5. Contribuintes que optaram por apenas um desses critérios, seja a Declaração Pré-preenchida ou o recebimento via PIX.
6. Demais declarantes.



ATENÇÃO

No site da RFB estão disponíveis para consulta informações sobre a sua situação fiscal, bem como eventuais pendências (a pagar ou a restituir).

1.9. Retificação da declaração

Caso o contribuinte perceba qualquer erro ou omissão de informações ao submeter a DIRPF, é viável realizar a correção por meio de uma declaração retificadora, desde que não esteja sob procedimento de ofício. Nesse documento, é necessário fornecer o número do recibo da DIRPF anteriormente enviada, substituindo-a integralmente.

Além disso, importante ressaltar que a declaração de ajuste anual elaborada mediante a utilização do PGD não poderá ser retificada por meio do “Meu Imposto de Renda”.



2

DECLARAÇÃO DE ATIVOS NO BRASIL



2.1 Fichas da DIRPF

A elaboração da DIRPF ocorre por meio do preenchimento de fichas específicas de acordo com a natureza da renda, bem, direito ou obrigação. A seguir, apresentamos as principais fichas a serem preenchidas na sua declaração de imposto de renda.

Identificação do contribuinte

Na ficha "Identificação do Contribuinte", é possível indicar as informações pessoais do contribuinte declarante, como nome, data de nascimento, CPF, estado civil, endereço e ocupação. Além disso, por meio dessa ficha, é exigido o número de recibo de entrega da última DIRPF apresentada.

Dependentes

Na ficha "Dependentes", é possível reportar as informações pessoais de todos os dependentes, se aplicável, como nome completo, CPF e data de nascimento.

Os dados dos dependentes relacionados a rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, bens e direitos e obrigações também devem ser incluídos na declaração pelo titular de acordo com a natureza da renda auferida.

Rendimentos tributáveis recebidos pelo declarante

Os rendimentos tributáveis provenientes de pessoa jurídica devem ser devidamente registrados na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica", seguindo as informações presentes no informe de rendimentos fornecido pela respectiva fonte pagadora.

As informações essenciais a serem incluídas na ficha englobam a identificação da fonte pagadora, o montante total dos rendimentos recebidos, contribuição previdenciária oficial, imposto de renda retido na fonte ("IRRF"), décimo terceiro e IRRF sobre o décimo terceiro. Dentre os rendimentos frequentemente declarados nesta ficha, destacam-se salários, décimo terceiro e outros rendimentos provenientes de pessoas jurídicas.

Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e do exterior

Na ficha **Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e do exterior** devem ser reportados os rendimentos tributáveis provenientes de pessoas físicas e de fontes no exterior.

Rendimentos tributáveis no Brasil: Normalmente, são incluídos na modalidade de recolhimento mensal (Carnê-Leão) rendimentos como aluguéis e honorários.

Lembre-se, é possível importar os dados fornecidos no programa do Carnê-Leão, visto que, geralmente, os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Físicas são objeto de autodeclaração, estando sujeitos ao recolhimento mensal.

Rendimentos tributáveis no exterior: Os rendimentos no exterior passaram a ser tributados de forma definitiva na declaração de ajuste anual, com a aplicação de uma alíquota de 15% como regra. Exceções e orientações de como declarar rendimentos tributáveis provenientes de fontes no exterior serão detalhados em tópico específico do presente manual. Em síntese, deverão ser reportadas, nos campos específicos, as informações detalhadas sobre os rendimentos obtidos e os impostos pagos no exterior.

- Para rendimentos de aplicações financeiras, devem ser informados o lucro ou prejuízo, bem como o imposto pago no exterior.
- Já para a declaração de lucros e dividendos, devem ser informados o valor recebido e o imposto pago no exterior.

No que se refere aos recebimentos oriundos do exterior, é crucial dedicar atenção especial ao método de conversão desses valores para a moeda brasileira, bem como aos acordos, tratados e convenções internacionais destinadas a evitar a bitributação.

O preenchimento da declaração realizará automaticamente o cálculo e gerará um demonstrativo detalhado da apuração do imposto devido.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

Os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva possuem ficha específica, na qual devem ser registrados aqueles recursos em que o imposto foi integralmente pago pelo contribuinte ou retido pela fonte pagadora, ou seja, não estão sujeitos a ajustes na DIRPF.

Os rendimentos a serem informados nessa ficha incluem, entre outros:

- Ganhos provenientes da alienação de bens ou direitos;
- Ganhos provenientes de apostas fixas (bets);
- Ganhos líquidos em operações de renda variável (bolsa de valores e similares); Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- Juros sobre capital próprio;
- Décimo terceiro salário.

Ao declarar esses rendimentos e ganhos, o contribuinte deve fornecer informações sobre o beneficiário (titular ou dependente), o nome e o número de inscrição no CNPJ da fonte pagadora, além do valor total recebido.

No caso de aplicações financeiras, é fundamental seguir as orientações do informe de rendimentos disponibilizado pela instituição financeira/fonte pagadora.

Os ganhos de capital e os ganhos líquidos em renda variável terão suas informações importadas das declarações previamente realizadas em fichas ou programas específicos:

Programa Ganhos de Capital:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/gcap> 🔍

Rendimentos isentos e não tributáveis

Os rendimentos isentos e não-tributáveis não estão sujeitos à tributação, mas devem ser devidamente reportados na ficha correspondente. Dentre os rendimentos a serem informados nessa ficha, destacam-se:

- Lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas brasileiras; Transferências patrimoniais por meio de doações e heranças;
- Transferências patrimoniais em decorrência de meação, divórcio ou dissolução da unidade familiar;
- Rendimentos provenientes de caderneta de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA, LCI), certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA, CRI);
- Indenização de seguros em geral; Pensão alimentícia;
- Rendimentos ou ganhos de capital que se enquadram nas faixas legais de isenção.

Os rendimentos e ganhos isentos devem ser declarados destacando o beneficiário, a fonte pagadora e o montante recebido.

Além dos rendimentos e ganhos mencionados, é importante ressaltar que a legislação brasileira contempla situações específicas em que não ocorre tributação pelo imposto sobre a renda, mesmo diante da existência de rendimentos. É importante que cada contribuinte avalie o seu enquadramento a eventuais hipóteses excepcionais.

Bens e direitos

Na ficha bens e direitos deve-se relacionar de forma discriminada, os bens e direitos (no Brasil e no exterior) do titular e os de seus dependentes, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2024 e de 2025.

Dentre os principais bens e direitos a serem informados nessa ficha, destacam-se:

- Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves;
- Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Saldos de conta-corrente bancária, de conta poupança e demais aplicações financeiras;
- Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores;
- Conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital;
- Saldos em plataformas de apostas fixas (bets).

Recomenda-se que o declarante procure sempre descrever de forma detalhada os dados relativos aos bens e direitos que deixaram de fazer parte do patrimônio, foram objeto de venda parcial, foram objeto de novas aquisições do mesmo ativo, entre outras situações que podem afetar o custo de aquisição do ativo.

2.2 Regras gerais de tributação

A legislação brasileira adota o sistema universal de tributação para determinar a incidência do Imposto de Renda. Isso implica que os rendimentos e ganhos obtidos pela pessoa física são passíveis de tributação, independentemente da localização da fonte pagadora. Desta maneira, toda renda auferida por uma pessoa física residente no Brasil, seja ela proveniente do território nacional ou do exterior, está sujeita à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

De forma simplificada, a renda obtida por pessoas físicas, para efeitos de apuração do IRPF, pode ser enquadrada como rendimento, que é proveniente do trabalho ou do capital, ou, como ganho de capital, que é a diferença positiva entre o custo de aquisição e o preço de venda do bem, na sua alienação.

Em regra, as pessoas físicas estão sujeitas ao regime de caixa no que se refere ao momento de reconhecimento da renda para fins fiscais, o que significa dizer que os rendimentos ou os ganhos serão tributados apenas quando os recursos são disponibilizados para a pessoa física.

2.3. Declaração de ativos e rendimentos no Brasil

2.3.1. Poupança

A caderneta de poupança é um tipo de investimento que proporciona rendimentos. Contudo, trata-se de uma aplicação isenta de imposto de renda. Isso significa que embora os rendimentos sejam reportáveis da sua declaração, não há incidência de imposto sobre os rendimentos obtidos nesse tipo de investimento.

Exemplo de lançamento: investimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em caderneta de poupança, cujos rendimentos ao longo do ano-calendário de 2025 foram de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Grupo/código	Beneficiário	CNPJ da fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Valor
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificado de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	Declarante	00.XXX.000/0001-00	ABC	R\$ 12.300,00

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 04. Aplicações e Investimentos Códigos 01. Depósito em conta poupança	Informações sobre o ativo; razão social da instituição financeira; CNPJ; número da conta e agência; localização	-	R\$ 150.000,00

2.3.2. Renda fixa

A renda fixa é uma categoria de investimentos em que a forma de remuneração é conhecida pelo investidor no momento do aporte dos recursos. Essa modalidade pode ser subdividida em títulos públicos e privados, e os títulos podem ser isentos ou tributáveis.

PRINCIPAIS TÍTULOS DE RENDA FIXA

Títulos públicos

- Tesouro prefixado;
- Tesouro IPCA+;
- Tesouro Selic.

Títulos privados

- Certificado de depósito bancário (CDB);
- Letra de crédito imobiliário (LCI) e letra de crédito agronegócio (LCA);
- Debêntures;
- Certificado de recebíveis imobiliários (CRI);
- Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA).

Exemplo de lançamento: investimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em renda fixa LCA, cujos rendimentos ao longo do ano calendário foram de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Grupo/código	Beneficiário	CNPJ da fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Valor
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificado de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	Declarante	00.XXX.000/0001-00	ABC	R\$ 2.000,00 (valor dos rendimentos auferidos)

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 04. Aplicações e Investimentos Códigos 02 ou 03, a depender da aplicação/ investimento	Informações sobre o ativo; razão social da instituição financeira; CNPJ; número da conta e agência; localização	-	R\$ 100.000,00

2.3.3. Renda variável

Os investimentos em renda variável são aqueles que não podem ser precisamente mensurados no momento da realização do investimento, podendo resultar em ganhos ou perdas.

PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL

- Ações;
- ETF's;
- Derivativos;
- Fundos de investimento imobiliário;
- Fiagro.

Exemplo de lançamento: investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em ações, cujos dividendos ao longo do ano-calendário de 2025 foram de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS

Grupo/código	Beneficiário	CNPJ da fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Valor
09. Lucro e dividendos	Declarante	00.XXX.000/0001-00	ABC	R\$ 25.000,00

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 03. Participações societárias	CNPJ; localização; código de negociação em bolsa (se aplicável)	-	R\$ 500.000,00
Código 01. Ações			

- O demonstrativo de ganhos em renda variável possui uma ficha específica na DIRPF, que deve ser preenchida por pessoas físicas que, durante o ano-base da declaração, tenham realizado operações como alienações de ações no mercado à vista em bolsa de valores, alienações de ouro, de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII) em bolsa, operações de mercado a termo, de opções e futuro. O Imposto de Renda eventualmente devido sobre os ganhos líquidos em renda variável deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte obteve o ganho.
- Ao preencher o demonstrativo de apuração de ganhos em renda variável, o contribuinte deve informar os resultados das operações em que obteve ganhos líquidos em operações tributadas ou as perdas apuradas no mês para cada mês do ano-base da DIRPF. As perdas devem ser informadas com o sinal negativo (-) à esquerda do valor. Após o preenchimento de todos os meses do ano-base da DIRPF, o programa realiza a soma dos ganhos líquidos, indicando o resultado final do ano, levando em consideração prejuízos acumulados em anos anteriores, se houver.
- É importante notar que, durante a apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

2.3.4. Fundos de investimentos

Os fundos de investimento são estruturas pelas quais os recursos financeiros dos investidores são reunidos, para serem investidos conjuntamente em ativos financeiros, de acordo com uma política de investimentos pré-estabelecida. Os fundos de investimentos são classificados de acordo com a composição dos ativos financeiros da sua carteira (fundos de ações, fundos multimercado, fundos de participações, entre outros).

Exemplo de lançamento: aplicação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em fundo de investimento multimercado, cujos rendimentos ao longo do ano-calendário 2025 foram de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

FICHA DE RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

Grupo/código	Beneficiário	CNPJ da fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Valor
06. Rendimentos de aplicações financeiras	Declarante	00.XXX.000/0001-00	ABC	R\$ 13.000,00

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
07. Fundos códigos a depender da natureza do fundo de investimentos.	Total de cotas; razão social e CNPJ do fundo; razão social da instituição financeira custodiante; localização	-	R\$ 200.000,00

As regras tributárias aplicáveis aos rendimentos e ganhos dos fundos de investimento podem variar de acordo com a natureza do fundo. Sendo assim, recomendamos que verifique no seu informe de rendimentos a classificação específica de cada um de seus investimentos.

2.3.5. Juros sobre capital próprio ("JCP") e dividendos não pagos

Os juros referentes à remuneração de capital próprio ("JCP"), quando pagos ou creditados a residentes fiscais no Brasil, são sujeitos exclusivamente à tributação na fonte, à alíquota de 15%. Em contrapartida, os dividendos distribuídos à pessoa física estão isentos de imposto de renda.

Caso tenha recebido pagamentos de dividendos e JCP ao longo do ano-calendário, é esperado que você receba um informe de rendimentos com essas informações. Esse documento fornecerá detalhes sobre os valores efetivamente pagos, bem como eventuais valores creditados e não pagos durante o ano.

Exemplo de lançamento: Juros sobre capital próprio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano de 2025, sendo pago apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor residual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) restou creditado, mas não foi pago no ano-calendário, gerando saldo a receber no ano subsequente.

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	CNPJ da fonte pagadora	Valor (R\$)
10. Juros sobre capital próprio	00.XXX.000/0001-00	R\$ 50.000,00

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 99 - Outros Código 07 Juros sobre capital próprio creditado, mas não pago	Juros sobre capital próprio creditados e não pagos de (incluir o nome da empresa e CNPJ)	-	R\$ 40.000,00

Exemplo de lançamento: Dividendos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no ano de 2025, sendo pago apenas R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor residual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) restou creditado, mas não foi pago no ano-calendário, gerando saldo a receber no ano subsequente.

FICHA RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Grupo/código	CNPJ da fonte pagadora	Valor (R\$)
09. Lucros e dividendos recebidos	00.XXX.000/0001-00	R\$ 70.000,00

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 99 Outros Código 07 Juros sobre capital próprio creditado, mas não pago	Dividendos creditados e não pagos de (incluir o nome da empresa e CNPJ)	-	R\$ 30.000,00



Embora a Lei nº 15.270/2025 tenha introduzido alterações relevantes no regime de tributação da pessoa física, especialmente no que diz respeito à tributação dos dividendos, suas disposições ainda não se aplicam à DIRPF 2026 (ano-calendário 2025). As novas regras passarão a produzir efeitos apenas a partir do ano-calendário de 2026, sendo refletidas nas declarações apresentadas a partir de 2027.

2.3.6. Previdência privada – PGBL/VGBL

As contribuições efetuadas à previdência privada podem ocorrer por meio do plano gerador de benefício livre – PGBL e o vida gerador de benefício livre - VGBL. Ambos os planos apresentam diferenças importantes, refletindo no modo de sua declaração em sua DIRPF.

PGBL	VGBL
Modalidade de previdência privada em que os valores contribuídos ao longo do ano permitem a dedução da base de cálculo do imposto de renda em até 12% da renda tributável bruta anual. A dedução é possível apenas para contribuintes que optem pelo modelo de completo de declaração do imposto de renda. No PGBL, a tributação ocorre sobre o valor total do resgate.	Modalidade de previdência privada em que as contribuições não podem ser deduzidas na DIRPF e, portanto, este tipo de plano seria mais adequado aos contribuintes que utilizam o modelo simplificado de declaração. No VGBL, a tributação incide apenas sobre o rendimento do valor resgatado.

A declaração de resgates e renda recebida de planos de previdência é feita de acordo com o regime de tributação escolhido pelo titular no momento da contratação do plano (regressivo ou progressivo).

Exemplo de lançamento: Saldo aplicado em PGBL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PGBL - FICHA PAGAMENTOS EFETUADOS

Grupo/código	CNPJ da entidade de previdência complementar	Nome da entidade de previdência complementar	Valor pago (R\$)
Código 36. Previdência complementar (PGBL)	00.XXX.000/0001-00	-	R\$ 100.000,00

Exemplo de lançamento: Saldo aplicado em VGBL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VGBL - FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 99 Código 06 VGBL	Plano de previdência VGBL no (nome da entidade de previdência privada)	-	R\$ 50.000,00

2.3.7. Doação

Toda pessoa física residente no Brasil que fez ou recebeu doações ao longo do ano, deve declarar os valores ou os bens à receita federal por meio da DIRPF.

A incidência do imposto de renda dependerá do valor utilizado na transferência dos bens e direitos, que pode ser realizada **(i)** pelo valor de custo de aquisição extraído da DIRPF do doador ou **(ii)** pelo valor de mercado do bem ou direito.

Caso a opção seja pela doação com base no valor de custo de aquisição, não há tributação pelo imposto de renda. Contudo, na hipótese de doação com base no valor de mercado do bem ou direito, haverá incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital apurado sobre a diferença entre o valor de mercado do ativo e o custo de aquisição.

Nas transferências patrimoniais provenientes de doação, incide o imposto de transmissão causa mortis e doação ("ITCMD"), tributo de competência dos Estados membros.

Exemplo de lançamento: Doação de imóvel pelo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (custo de aquisição).

DIRPF DO DOADOR - FICHA DOAÇÕES EFETUADAS

Grupo/código	CPF do donatário	Nome do donatário	Valor pago (R\$)
81. Doações em bens e direitos	000.XXX.000-00	-	R\$ 1.000.000,00

DIRPF DO DONATÁRIO – FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Grupo/código	Tipo do beneficiário	CPF/CNPJ do doador/espólio	Nome do doador/espólio	Valor
14. Transferências patrimoniais doações e heranças	(titular ou dependente)	000.XXX.000-00	-	R\$ 1.000.000,00

DIRPF DO DOADOR – FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Informar que o imóvel foi doado, descrevendo o nome e CPF do donatário, bem como a data de realização da doação	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00

DIRPF DO DONATÁRIO – FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Informar o imóvel recebido por meio de doação, descrevendo o nome e CPF do doador, bem como a data de realização da doação. Na descrição do imóvel deve constar o seu endereço, inscrição municipal (IPTU), data de aquisição, área total do imóvel e dados sobre o cartório onde ele está registrado	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00

2.3.8. Bens e direitos (imóveis, veículos, aeronaves, embarcações, obra de arte e joias, participações etc.)

FICHA BENS E DIREITOS

IMÓVEIS URBANOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Data e forma de aquisição; Endereço completo; área total do imóvel; matrícula do imóvel e nome do cartório; inscrição municipal; localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

FICHA BENS E DIREITOS

IMÓVEIS RURAIS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 14. Imóvel rural	Data e forma de aquisição; endereço completo; área total do imóvel; matrícula do imóvel e nome do cartório; NIRF; localização; Informações gerais sobre condôminos ou usufruto, se aplicável	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

FICHA BENS E DIREITOS

VEÍCULOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 02 Bens imóveis Código 01. Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	Marca; modelo; ano de fabricação; data e forma de aquisição; renavam; localização	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

FICHA BENS E DIREITOS

AERONAVES / EMBARCAÇÕES

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 02. Bens imóveis Código 02. Aeronave	Marca; modelo; ano de fabricação; data e forma de aquisição; registro de Aeronave ou de embarcação; localização	-	R\$ - (valor do custo de aquisição)

FICHA BENS E DIREITOS

OBJETOS DE ARTE E JOIAS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 02. Bens imóveis Código 05. Joia	Descrição do bem (autor, série etc.); data e forma de aquisição; localização	-	R\$ - (valor do custo de aquisição, desde que igual ou acima de R\$ 5.000,00)

FICHA BENS E DIREITOS

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 03 Participações societárias	Quantidade de ações ou quotas; razão social da pessoa jurídica; CNPJ; localização	-	R\$ - (valor de custo, desde que o valor unitário de aquisição seja superior a R\$ 1.000,00)

FICHA BENS E DIREITOS

DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE NO BRASIL

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 06. Depósito à vista e numerário Códigos 01	Razão social da instituição financeira; CNPJ; Número da conta e agência; localização	-	R\$ - (saldo na data-base)

2.3.9. Herança

Na transmissão do direito de propriedade por sucessão, por herança ou legado, há a possibilidade dos bens e direitos serem avaliados pelo valor constante na última DIRPF da pessoa falecida ou pelo valor de mercado do ativo.

Se a transferência for realizada pelo valor constante na última DIRPF, não há ganho de capital no momento da transferência. Contudo, caso os bens ou direitos sejam transferidos por valor superior ao previamente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o custo de aquisição constante na última DIRPF será tributada como ganho de capital às alíquotas de 15% a 22,5%. Nessa situação, o contribuinte do imposto é o espólio, devendo ser preenchido o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital por meio do programa gerador específico e exportando o resultado para a declaração final de espólio.

O herdeiro ou legatário deve incluir os bens ou direitos em sua DIRPF, indicando o valor de transmissão da parte que lhe coube.

Nas transferências patrimoniais provenientes de herança, incide o imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD), tributo de competência dos estados membros.

Exemplo de lançamento: herança – o herdeiro recebeu um carro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e um apartamento no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

DIRPF DO HERDEIRO – FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Grupo/código	Tipo do beneficiário	CPF/CNPJ do doador/espólio	Nome do doador/espólio	Valor
14. Transferências patrimoniais doações e heranças	(titular ou dependente)	000.XXX.000-00	-	R\$ 3.650.000,00

DIRPF DO DONATÁRIO – FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 02. Bens móveis Código 01. Veículo automotor terrestre (caminhão, automóvel, moto, etc)	Informar o veículo recebido por meio de herança, descrevendo o nome e CPF da pessoa falecida, bem como detalhes sobre a participação no bem recebido (50%, 10%, etc) Na descrição do veículo deve constar a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa do veículo e o RENAVAN	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00

DIRPF DO HERDEIRO – FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Informar o imóvel recebido por meio de herança, descrevendo o nome e CPF da pessoa falecida, bem como detalhes sobre a participação no bem recebido (50%, 10%, etc). Na descrição do imóvel deve constar o endereço completo, a inscrição municipal (IPTU), matrícula, área total do imóvel e dados sobre o cartório onde ele está registrado	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00

2.3.10. Alienação de ativos

Quando um bem ou direito é vendido por um valor superior ao seu custo de aquisição, verifica-se a ocorrência de um ganho de capital na operação. Atualmente, os ganhos de capital estão sujeitos a tributação progressiva de 15% a 22,5%, conforme a tabela abaixo:

GANHO DE CAPITAL	
GANHO AUFERIDO	ALÍQUOTA APLICÁVEL
Até R\$ 5.000.000,00	15%
R\$ 5.000.000,00 até R\$10.000.000,00	17,5%
R\$ 10.000.000,00 até R\$ 30.000.000,00	20%
Acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

Para declarar os ganhos de capital, a RFB disponibiliza o programa específico - GCAP, por meio do qual é possível calcular o imposto de renda devido e gerar a documento de arrecadação de receitas federais (DARF) para o pagamento. É importante observar que o recolhimento do imposto de renda sobre os ganhos de capital deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação do ativo.

- **No programa GCAP, são inseridos os dados sobre o ativo alienado, incluindo a identificação do adquirente, o valor de custo, o montante e demais condições da alienação. Para a apuração do imposto de renda, o programa leva em consideração a natureza específica da operação, aplicando, por exemplo, os fatores e percentuais de redução do ganho de capital com base na data de aquisição de imóveis e eventuais isenções aplicáveis.**
- **No momento da elaboração da DIRPF, as informações contidas no GCAP devem ser importadas para a declaração do contribuinte.**

Exemplo de lançamento: Venda de um apartamento em 2025 pelo valor de mercado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que ele foi adquirido por R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), de acordo com a DIRPF do ano-calendário anterior do alienante.

DIRPF DO ALIENANTE – FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Indicar que o imóvel foi alienado em 2025 pelo valor de R\$ 3.000.000,00, apontando os dados do adquirente (nome, CPF), bem como a data em que a operação foi realizada	R\$ 2.300.000,00	R\$ 0,00



IMPORTANTE

Importar os dados do software GCAP para que o demonstrativo de ganho de capital passe a constar no corpo da DIRPF, oferecendo a RFB os dados da apuração do ganho de capital auferido na alienação do imóvel, bem como informando o valor do imposto recolhido quando da alienação do imóvel.

DIRPF DO ADQUIRENTE – FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Indicar que o imóvel foi adquirido em 2025 pelo valor de R\$ 3.000.000,00, apontando os dados do alienante (nome, CPF), bem como a data em que a operação foi realizada	-	R\$ 3.000.000,00

2.3.11. Financiamentos

Considerando a obrigatoriedade de declarar todos os bens adquiridos no ano-calendário, é necessário incluir informações sobre financiamentos na ficha de Bens e Direitos (e não na ficha de dívidas e ônus reais).

Nesse sentido, os financiamentos realizados no ano-calendário de 2025, sobretudo de imóveis, merecem atenção. Entretanto, é importante observar que se deve declarar apenas o montante efetivamente pago ao longo do ano referente ao financiamento, e não o valor total do bem.

Em caso de benfeitoria ou reforma no imóvel, o valor investido pode ser adicionado ao valor total do bem – desde que tenha comprovante disso. Nesse caso, é preciso também descrever a reforma feita.

As parcelas do financiamento pagas ao longo do ano-calendário devem ser somadas ao custo de aquisição do bem imóvel.

Exemplo de lançamento:

- Imóvel adquirido em 2025 no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por meio de financiamento imobiliário;
- Pagamento de entrada, à vista, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e, a prazo, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com vencimento da primeira parcela em janeiro de 2026; - ITBI: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e Custo Cartório: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- Pagamentos de parcelas em 2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Bens imóveis Código 11. Apartamento	Informar os dados do imóvel e de seu respectivo financiamento (nº do contrato, instituição bancária, valor pago de entrada, valor total pago de parcelas no ano-calendário, valor de corretagem, imposto, custos cartorários), bem como os valores dispendidos até o momento (valor da entrada, custos cartorários e de ITBI, etc). Na descrição do imóvel deve constar o seu endereço, inscrição municipal (IPTU), data de aquisição, área total do imóvel, dados sobre o cartório onde ele está registrado. Descrição dos valores pagos a título de financiamento em cada ano-calendário	R\$ 2.691.000,00	R\$ 2.791.000,00

2.3.12. Dívidas e ônus reais

Na ficha de dívidas e ônus reais, é necessário fornecer informações sobre a natureza das dívidas contraídas pelo contribuinte, identificando o credor, os valores e a situação da dívida em 31 de dezembro do ano base da DIRPF (Não é necessário declarar as dívidas ou ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)).

Exemplo de lançamento: Dívida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devido a contrato de mútuo realizado em dezembro de 2022 e que foram quitados R\$ 30.000,00 (30 mil reais) ao longo de 2025.

FICHA DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025	Valor pago em 2025 (R\$)
Código 11 a 16 a depender da natureza da dívida	Informar a natureza da dívida e inserir demais informações relacionadas, como dados sobre o contrato e valores pactuados	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00



2.3.13. Declaração de espólio

GANHO DE CAPITAL	
Declaração inicial	Corresponde ao ano-calendário do falecimento
Declaração intermediária	Correspondem ao ano-calendário seguinte ao falecimento e até o ano-calendário anterior ao da final
Declaração final	Corresponde ao ano-calendário em que for proferida a decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens ou da escritura pública de inventário, a qual é denominada declaração final de espólio

- A. Declaração inicial: A declaração inicial (a primeira do espólio) segue as mesmas normas estabelecidas para a DIRPF. Nesta declaração, é necessário incluir todos os rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário, incluindo aqueles gerados por bens de natureza particular ou incomunicável, além das partes dos rendimentos provenientes de bens compartilhados com terceiros (outras pessoas), com a seguinte observação.
- B. Declaração intermediária: As declarações intermediárias também seguem as mesmas normas estabelecidas para a DIRPF e referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens.
- C. Declaração final: A declaração final do espólio corresponde a declaração do ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens. Essa declaração corresponde ao período de 1º de janeiro à data da decisão judicial ou da lavratura de escritura pública de inventário e partilha. Nessa declaração, é necessário fornecer informações como o número do processo judicial, a vara e seção judiciária em que tramitou, bem como a data da decisão judicial e do trânsito em julgado.

2.3.14. Saída definitiva do país

Devido ao dinamismo na atividade econômica global e ao fortalecimento das relações internacionais, muitos brasileiros têm avaliado estabelecer-se no exterior para desenvolver suas atividades profissionais ou residir permanentemente. Antes de realizar uma mudança definitiva para o exterior, é crucial compreender as normas estabelecidas na jurisdição de destino e também na legislação brasileira e, conseqüentemente, cumprir com as formalidades necessárias.

A legislação brasileira prevê a possibilidade de que um contribuinte que deixe o Brasil de maneira permanente possa renunciar à sua condição de residente no país para fins fiscais. Como consequência, não estará mais sujeito à tributação brasileira em bases universais, tampouco estará obrigado a apresentar DIRPF. Não obstante, rendimentos auferidos por não-residentes podem sofrer tributação no Brasil quando provenientes de fonte situada no país.

Para que o status de não residente fiscal no Brasil seja caracterizado, recomenda-se que sejam cumpridas as seguintes obrigações:

- A. Apresentação de Comunicação de Saída Definitiva do País;
- B. Apresentação de Declaração de Saída Definitiva do País ("DSDP");
- C. Comunicação da condição de não-residente às fontes pagadoras no Brasil.



O prazo para apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País (DSDP) corresponde ao último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização da condição de não residente.

Para os casos em que a caracterização da condição de não residente tenha ocorrido no ano-calendário de 2025, contudo, o prazo originalmente previsto para 30 de abril de 2026 foi prorrogado para 29 de maio de 2026, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.312, de 13 de março de 2026.

ATENÇÃO

É essencial que o contribuinte esteja em conformidade com todas as obrigações perante as autoridades fiscais. Para comprovar sua situação fiscal regular perante o fisco federal na data da saída definitiva, é recomendado emitir uma certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, que pode ser emitida por meio do site da receita federal.

Recomenda-se que o procedimento de saída fiscal seja orientado por um assessor brasileiro para avaliar a situação de cada contribuinte e realizar os procedimentos necessários para informar as autoridades fiscais sobre sua saída definitiva. Do mesmo modo, recomenda-se buscar assessoria especializada na jurisdição de destino para avaliar as formalidades relacionadas a visto, residência permanente, efeitos tributários, entre outras questões.



3

DECLARAÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR



3.1 Regras gerais de tributação de ativos no exterior

Os bens, direitos e obrigações detidos por pessoas físicas no exterior devem ser incluídos na DIRPF, juntamente com os rendimentos e ganhos obtidos em jurisdições estrangeiras.

A Lei nº 14.754/2023 estabelece diretrizes de reporte e tributação do imposto de renda sobre investimentos em ativos no exterior, incluindo aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e trusts. A legislação foi regulamentada pela RFB por meio da Instrução Normativa nº 2.180/24.

A legislação trata de vários aspectos cujos impactos podem variar significativamente conforme a situação de cada contribuinte e a sua aplicabilidade para a DIRPF 2026 (ano-calendário 2025), conforme resumo abaixo:

Assunto	Lei nº 14.754/2023
Transparência fiscal	<p>A legislação estabelece a possibilidade de o contribuinte optar por tributar a entidade controlada estrangeira a partir dos seus lucros apurados nas demonstrações financeiras, ou considerá-la “transparente” para fins fiscais, tributando os ativos detidos pela sociedade como se fossem diretamente detidos pelo investidor pessoa física, mantendo a tributação especificamente no momento da realização do ativo (regime de caixa).</p> <p>Vale lembrar que a opção é irrevogável e irretroatável durante todo o prazo em que a pessoa física detiver aquela entidade controlada no exterior.</p>
Ganhos de capital auferidos por pessoas físicas	<p>A alíquota fixa que incide sobre os ganhos provenientes de alienação, liquidação ou realização de resgates de aplicações financeiras de propriedade de pessoas físicas é de 15%.</p> <p>O recolhimento deve ocorrer anualmente, e o cálculo do imposto realizado na própria DIRPF, com base nas informações fornecidas pelo contribuinte sobre os valores auferidos ao longo do ano-calendário.</p> <p>Outros ativos que não se enquadrem como aplicações financeiras, ficam sujeitos às regras gerais de tributação do ganho de capital quando da alienação (tabela progressiva de 15% a 22,5% de acordo com o montante do ganho).</p>

<p>Variação cambial</p>	<p>A variação cambial positiva resultante da devolução de capital para pessoas físicas residentes no Brasil deve ser tratada como ganho de capital e sujeita à incidência do imposto de renda às alíquotas de 15% a 22,5%.</p>
<p>Entidade controlada no exterior</p>	<p>Aplica-se a tributação automática anual à alíquota fixa de 15% sobre os lucros auferidos por entidades controladas no exterior, na proporção da participação (direta ou indireta) da pessoa física, apurados com base no padrão IFRS ou nos padrões contábeis brasileiros no caso de paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado). Ressalvada a opção pelo regime da transparência fiscal, a tributação dos lucros ocorrerá independente de sua disponibilização para os sócios, em ficha na DIRPF.</p> <p>Ressalvada a opção pela Abex (Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior), cujo saldo de lucros acumulados até 31.12.2023 já foi oferecido à tributação, mantém-se o diferimento tributário relacionado aos lucros apurados até 31.12.2023, que serão tributados tão somente quando da sua efetiva disponibilização aos sócios.</p>
<p>Trust</p>	<p>A tributação do trust está fundamentada na regra de transparência fiscal. Dessa forma, os ativos transferidos para o trust são inicialmente tratados como pertencentes ao instituidor. Posteriormente, quando esses ativos forem disponibilizados ao beneficiário ou no caso do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro, eles são transferidos para a titularidade do beneficiário. A transferência dos recursos aos beneficiários receberá o tratamento tributário de doação ou herança.</p> <p>(!): em trusts irrevogáveis, os bens passam a ser considerados de titularidade do beneficiário quando o instituidor abdica, em caráter irrevogável, de seus direitos sobre parcela do patrimônio, cabendo ao beneficiário, a partir de então, a responsabilidade pela declaração do trust.</p>
<p>Compensação de ganhos e perdas</p>	<p>Possibilidade de compensação de perdas decorrentes de aplicações financeiras detidas diretamente pelas pessoas físicas a partir de 01.01.2024. Além disso, há a possibilidade de compensação com lucros e dividendos provenientes de entidades controladas no exterior.</p> <p>As perdas apuradas por entidades offshore serão passíveis de compensação com os ganhos provenientes da mesma entidade, em anos subsequentes e, para tal, devem se referir a períodos após 01.01</p>



Na discriminação dos ativos declarados, deve ser indicada, quando aplicável, a informação de que o ativo é detido por meio de trust no exterior ou por intermédio de entidade controlada no exterior sujeita ao regime de transparência fiscal, nos termos dos arts. 36 a 40 da Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 11 de março de 2024.

3.2. Reporte de ativos no exterior na DIRPF 2026

3.2.1. Saldo em Conta Corrente

O saldo mantido em conta corrente não remunerada no exterior deve ser informado na ficha "Bens e Direitos". Para tanto, é necessário preencher a titularidade, indicando se a pessoa física declarante é a titular da conta ou, tratando-se de dependente, quem é o respectivo beneficiário, bem como a localização da conta, isto é, o país em que ela está situada. No preenchimento da ficha, deverão ser observados os seguintes campos:

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 06. Depósito à Vista e Numerário Código 01. Depósito em conta corrente ou conta pagamento	(i) o número da conta; (ii) a instituição financeira relacionada; (iii) caso a conta já existisse em 2024, deverá ser indicado o saldo em moeda estrangeira em 31/12/2024, o saldo em reais na mesma data e a taxa de câmbio utilizada para conversão; e (iv) o saldo depositado na conta em moeda estrangeira no dia 31/12/2025 e a taxa de câmbio utilizada para conversão.	O saldo em reais da conta na data de 31/12/2024 e que foi declarado na DIRPF do ano-calendário de 2024. Caso a conta tenha sido aberta apenas em 2025, esse campo deverá permanecer zerado.	O saldo em reais da conta na data de 31/12/2025.

Deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para venda no respectivo dia.

No caso de contas correntes conjuntas, cada titular deve declarar apenas a parcela que lhe corresponde. Caso não seja possível identificar a participação individual, o saldo deve ser dividido de forma igual entre os titulares. Nessa hipótese, é recomendável indicar, no campo "Discriminação", o critério adotado para essa divisão.

Por fim, ressalta-se que a constituição de conta conjunta pode gerar outros impactos tributários, os quais devem ser avaliados pelo cliente a partir de aconselhamento independente.

3.2.2. Rendimentos dos investimentos no exterior

Os rendimentos provenientes de ativos no exterior devem reportados e oferecidos à tributação conforme a sua natureza (ex. aplicações financeira, dividendos, outros bens) e devem observar as seguintes regras de tributação:

Rendimentos produzidos por aplicações financeiras	15% DAA	Ganho na negociação de ações em bolsa e juros pagos por títulos de renda fixa.
Lucros e dividendos de entidades controladas	15% DAA	Lucros e dividendos de entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País.
Rendimentos não decorrentes de aplicações financeiras	Incidência de alíquotas progressivas de 0-27,5% sobre o valor total dos rendimentos – software carnê-leão.	Remuneração oriunda de prestação de serviço, aluguéis e salário recebido no exterior.
Ganhos de capital decorrentes de outros ativos que não se enquadrem como aplicações financeiras	Incidência de alíquotas progressivas de 5-22,5% a depender do valor total do ganho – software GCAP. Incidência de alíquotas progressivas de 15%-22,5% a depender do valor total do ganho – software GCAP.	Alienação de imóvel e embarcação.

No momento do preenchimento da declaração, na ficha de "bens e direitos", o contribuinte deverá informar eventual lucro ou prejuízo do exercício referente aos rendimentos de aplicações financeiras no exterior, além de eventual imposto pago no exterior. Essa informação tem como objetivo possibilitar a compensação no Brasil, caso exista acordo de reciprocidade ou mecanismo para evitar a bitributação.

Em relação às entidades controladas no exterior, o contribuinte, pessoa física, deverá preencher um demonstrativo específico, no qual serão informados os lucros e dividendos auferidos no exterior, para fins de apuração do imposto de renda devido.

3.2.3. Ações e Participações Societárias (Entidade Controlada)

Serão consideradas como controladas as sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluídos os fundos de investimento e as fundações, em que a pessoa física detém, direta ou indiretamente: (i) mais de 50% de participação no capital, nos direitos à percepção de lucros ou ao recebimento de ativos na hipótese de liquidação; ou (ii) direito de votos que assegurem preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria de seus administradores. O controle pode ser caracterizado isoladamente ou em conjunto com "pessoas vinculadas", conforme definição expressa da legislação.

A tributação dos lucros ou dividendos de entidades controladas seguirá uma das seguintes regras:

- **Tributação automática** considerando a data-base de **31 de dezembro** de cada ano (independente da efetiva distribuição), sob alíquota de **15%**. Os lucros deverão ser informados com base em balanço anual próprio de cada controlada, direta ou indireta. A apuração do imposto devido é realizada diretamente na DIRPF.

Tal tributação será aplicada nas hipóteses de entidades localizadas em **Paraíso Fiscal** (**com** tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado) ou nas hipóteses de entidades **Não Operacionais** (que apurem renda ativa própria inferior a 60% da renda total).



A partir de 13 de maio de 2025, consideram-se como jurisdições de tributação favorecida aquelas que: **(i)** não submetem a renda à tributação; **(ii)** a tributam à alíquota inferior a 17%; ou **(iii)** não asseguram, em sua legislação interna, o acesso a informações relativas à composição societária, à titularidade ou ao beneficiário final.

Os lucros de cada controlada direta e indireta devem ser informados separadamente (individualmente) pela pessoa física residente no País. Os lucros de cada controlada, direta ou indireta, deverão ser informados na ficha de rendimentos financeiros no exterior na Declaração de Ajustes Anual (com a exclusão de resultados provenientes da participação societária em outras controladas sujeitas ao regime de tributação automática, de modo a não haver dupla incidência de tributos sobre o mesmo lucro).

Tributação no momento da **efetiva disponibilização** para a pessoa física residente no País, sob alíquota de **15%**.

Tal tributação será aplicada nas hipóteses de entidades controladas localizadas em **País que tributa a renda regularmente** e, cumulativamente, que sejam consideradas **Operacionais** (i.e., que apurem renda ativa própria superior a 60% da renda total).

Considera-se renda ativa própria aquela obtida diretamente por meio de exploração de atividade na economia real, excluídas as seguintes rendas: aplicações financeiras, juros, dividendos, participações societárias, aluguéis, royalties, intermediação financeira.

As entidades controladas constituídas a partir de 2024 devem ser reportadas pelo regime de opacidade ou transparência, sendo referida escolha irrevogável e irretroatável.

Caso o contribuinte opte por tratá-la como transparente, os ativos por ela detidos deverão ser declarados diretamente na pessoa física, como se fossem de sua titularidade. Nessa hipótese, recomenda-se indicar, no campo "Discriminação" de cada ativo, que ele é detido por meio de entidade transparente, aplicando-se, desse modo, a tributação correspondente à natureza do respectivo ativo.

Da declaração:

As ações e quotas de sociedades estrangeiras devem ser informadas na ficha "Bens e Direitos", no grupo "03 – Participações Societárias", utilizando os códigos "01 – Ações (inclusive as listadas em bolsa)" ou "02 – Quotas ou quinhões de capital".

Deverá ser indicada a titularidade do bem, informando se pertence à pessoa física declarante ou, se for o caso, a qual dependente está vinculado. No campo "Localização", deve ser informado o país em que a sociedade está domiciliada ou, no caso de ações, o país em que são negociadas.

No campo "Negociados em bolsa?", deve-se selecionar "Sim" quando se tratar de ações listadas em bolsa, indicando também o respectivo código de negociação.

Adicionalmente, será necessário o preenchimento dos seguintes campos:

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 03. Participações Societárias Código 01. Ações (inclusive as listadas em bolsa) ou Código 02. Quotas ou quinhões de capital	(i) o nome da sociedade; (ii) o percentual de participação na investida e se é uma controlada direta ou indireta; (iii) se a controlada direta for sujeita ao regime de transparência fiscal ou se é detida por meio de um trust no exterior; (iv) o percentual de renda ativa, caso a investida não esteja localizada em país ou dependência com tributação favorecida ou não seja beneficiária de regime fiscal privilegiado; (v) a data em que as ações ou quotas foram adquiridas; (vi) o valor dos lucros ou prejuízos acumulados pelas entidades controladas no exterior, registrados na contabilidade e apurados até 31/12/2023; (vii) o valor dos saldos registrados em 31 de dezembro na conta de "resultados abrangentes", fora do resultado do exercício.	o custo de aquisição em reais das ações ou quotas detidas na data de 31/12/2024. Se o investimento tiver sido adquirido apenas em 2025, esse campo deverá permanecer zerado	o custo de aquisição em reais das ações ou quotas detidas na data de 31.12.2025.

Aplicação Financeira	Lucros e Dividendos
Lucro ou Prejuízo:	Valor Recebido:
Imposto Pago no Exterior:	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil:

Para esses ativos, no campo "situação" não deve ser informado o valor de mercado ao final do ano (como a cotação em bolsa), mas sim o custo de aquisição das ações ou quotas, ajustado por eventos como aquisições adicionais, alienações, bem como aumentos ou reduções de capital da entidade.

Assim, caso a pessoa física adquira ações da mesma entidade em momentos distintos ou realize a subscrição de novas ações, o custo de aquisição a ser declarado corresponderá à soma dos valores de aquisição de cada lote. Por outro lado, na hipótese de venda parcial das ações ou de redução do capital social da entidade, o custo de aquisição deverá ser reduzido proporcionalmente às ações alienadas ou ao capital reduzido.

Deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para venda da data de aquisição.

- **No regime opaco**, o lucro contábil anual da entidade que for tributado à alíquota de 15% e não distribuído ao sócio/acionista residente no Brasil, deve ser declarado como crédito de dividendos a receber, com a identificação da entidade controlada e do ano de origem, podendo ser posteriormente distribuído sem nova incidência de imposto.



FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
<p>Grupo 05. Créditos</p> <p>Código 99. Outros</p>	<p>(Ano-calendário) Crédito de dividendos a receber da [nome da entidade controlada], referente a [percentual de participação do declarante no capital social, caso a distribuição seja proporcional] dos lucros apurados em 31.12.2025, no valor de [valor dos dividendos].</p>	<p>Esse campo deverá permanecer zerado</p>	<p>Valor dos dividendos decorrentes dos lucros apurados em 31.12.2025.</p>

O custo de aquisição do crédito de dividendos a receber, apurado com base no balanço de 31 de dezembro de cada ano-calendário, deve ser informado no campo "Situação em 31/12/2025 (R\$)". Caso o dividendo não tenha sido pago ao longo do ano, o respectivo valor poderá ser somado ao montante já informado no campo "Situação em 31/12/2024 (R\$)".

Na hipótese de disponibilização, em 2025, de lucros previamente tributados, os valores recebidos deverão ser utilizados para reduzir o custo de aquisição do crédito de dividendos a receber (registrado na ficha de Bens e Direitos), pelo valor originalmente declarado em moeda nacional, com a correspondente redução do saldo informado no campo "Situação em 31/12/2025 (R\$)".

Ainda, o ganho ou a perda decorrente de variação cambial entre o valor em moeda nacional do lucro tributado em 31 de dezembro e registrado como custo de aquisição do crédito do dividendo a receber, e o valor em moeda nacional do dividendo percebido posteriormente não será tributado ou deduzida, respectivamente, na apuração do IRPF.

A conversão do lucro contábil anual para reais deve ser feita com base na cotação de fechamento de venda divulgada pelo Banco Central para o último dia útil de dezembro.

Por sua vez, a variação cambial do principal aplicado nas controladas no exterior (participações societárias) permanece sujeita ao regime de caixa, sendo tributada apenas nas hipóteses de redução de capital ou alienação de ações ou quotas, às alíquotas de 15% a 22,5%, conforme o ganho apurado, seguindo as regras de ganho de capital. Caso tenha ocorrido ganho em 2025, a apuração do imposto deve ter sido realizada no Programa GCAP, com recolhimento até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

A conversão para reais do valor de alienação ou da redução de capital deve considerar a cotação de fechamento de venda divulgada pelo Banco Central para a data da operação.



Os prejuízos apurados pela controlada somente poderão ser deduzidos do lucro da própria controlada, caso se refiram a anos-calendário iniciados a partir de 01/01/2024.

3.2.4. Variação cambial

A tributação referente à variação cambial seguirá os seguintes critérios:

VARIAÇÃO CAMBIAL	TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA
Variação cambial de depósitos em conta-corrente ou em cartão de débito/-crédito no exterior	Isento *Desde que (i) os depósitos não sejam remunerados e (ii) sejam mantidos em instituição financeira no exterior reconhecida e autorizada pela autoridade monetária local.	-
Variação cambial de moeda estrangeira em espécie (até US\$ 5.000/ano)	Isento	-
Variação cambial de moeda estrangeira em espécie (acima de US\$ 5.000/ano)	Tributado sobre o valor total do ganho	15%
Ganho de capital decorrente de variação cambial na devolução de capital de uma	Entidade controlada	Tributado como ganho de capital *no momento do resgate, da amortização, da alienação, do vencimento ou da liquidação das aplicações financeiras. 15% a 22,5%

Eventual variação cambial positiva sobre os valores mantidos em conta corrente não remunerada no exterior não configura ganho ou rendimento sujeitos à tributação. Isso ocorre porque, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 14.754/2023, a variação cambial incidente sobre esse tipo de conta permanece isenta do Imposto de Renda. Avariação cambial positiva deve ser declarada da seguinte forma:

FICHA DE RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Grupo/código	Beneficiário	CNPJ da fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Valor
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Código 99 Outros	Deve ser informado se a pessoa física declarante é a titular do bem ou, caso ele seja de um dependente, informar qual o beneficiário.	Como se trata de rendimentos atrelados a um ativo no exterior, o campo deve ser mantido em branco.	Deve ser informada a razão social da fonte pagadora dos rendimentos da aplicação.	Devem ser informados os rendimentos obtidos ao longo do ano com essa aplicação.

Deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para venda da data de aquisição.

3.2.5. Títulos de Dívida

Os títulos de dívida mantidos no exterior (como bonds) devem ser informados na ficha "Bens e Direitos", no grupo "04 – Aplicações e Investimentos", utilizando o código "99 – Outras aplicações e investimentos". No campo "Localização", deve ser indicado o país em que o título foi emitido ou negociado. Para tanto, será necessário o preenchimento dos seguintes campos:

FICHA BENS E DIREITOS			
Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 04. Aplicações e Investimentos Código 99. Outras aplicações e investimentos	(i) o título adquirido; (ii) a instituição financeira relacionada; (iii) a data de aquisição; (iv) o custo de aquisição em moeda estrangeira; (v) o custo de aquisição em reais e a taxa de câmbio utilizada para conversão; (vi) as operações de aporte, resgate, liquidação e alienação ao longo do ano; e (vii) a origem dos recursos utilizados para aquisição do título	o custo de aquisição em reais dos títulos detidos na data de 31.12.2024. Caso o investimento tenha sido adquirido apenas em 2025, esse campo deverá permanecer zerado.	O custo de aquisição em reais dos títulos detidos na data de 31.12.2025.

Para esses ativos, deve ser informado o respectivo custo de aquisição, devidamente ajustado por eventos como aportes adicionais, resgates, alienações ou liquidação do investimento.

Deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para venda da data de aquisição.

Os juros auferidos com títulos de dívida, bem como os ganhos decorrentes de seu resgate, liquidação ou alienação no exterior realizados em 2025, estão sujeitos ao novo regime de tributação aplicável aos investimentos financeiros no exterior mantidos diretamente por pessoa física residente fiscal no Brasil, à alíquota fixa de 15%.

3.2.6. Fundos de Investimento (Entidade Não Controlada)

Para os fins deste tópico, consideraremos a hipótese de um fundo de investimento que não seja caracterizado como entidade controlada.

As cotas de fundos de investimento no exterior devem ser informadas na ficha “Bens e Direitos” da DIRPF, no grupo “07 – Fundos”, utilizando o código “99 – Fundos de Investimento no Exterior - Lei nº 14.754/2023, arts. 2º a 14”. No campo “Localização”, deve ser indicado o país em que o fundo está domiciliado ou onde suas cotas são negociadas. Já no campo “Negociados em bolsa?”, deve-se selecionar “Sim” para os fundos negociados em bolsa, indicando também o respectivo código de negociação. Adicionalmente, será necessário o preenchimento dos seguintes campos:

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 04. Aplicações e Investimentos Código 99. Outras aplicações e investimentos	(i) o nome do fundo de investimento; (ii) a data de aquisição das cotas; (iii) o custo de aquisição das cotas em moeda estrangeira; (iv) o custo de aquisição das cotas em reais e a taxa de câmbio utilizada para conversão; (v) as operações de aporte, resgate, liquidação e alienação realizadas ao longo do ano; e (vi) a origem dos recursos utilizados para aquisição das cotas.	o custo de aquisição em reais das cotas detidas na data de 31/12/2024. Caso o investimento tenha sido adquirido apenas em 2025, esse campo deverá permanecer zerado.	O custo de aquisição em reais das cotas detidas na data de 31.12.2025.

Para esses ativos, não deve ser informado o saldo do investimento ao final do ano, mas sim o custo de aquisição das cotas, ajustado por eventos como aportes adicionais, resgates, alienações ou liquidação do investimento.

Assim, caso a pessoa física adquira cotas em momentos distintos, o custo de aquisição a ser declarado corresponderá à soma dos valores de aquisição de cada lote. Por outro lado, na hipótese de venda parcial das cotas, o custo de aquisição deverá ser reduzido proporcionalmente às cotas alienadas.

Deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para venda da data de aquisição.

Os rendimentos periódicos distribuídos pelos fundos, bem como os ganhos apurados em operações de resgate, liquidação ou alienação de cotas de fundos de investimento no exterior (não classificados como entidade controlada) realizadas em 2025, estão sujeitos ao regime de tributação aplicável aos investimentos financeiros no exterior mantidos diretamente por pessoa física residente fiscal no Brasil, à alíquota fixa de 15%.

3.2.7. Trust

Os bens e direitos vinculados ao trust devem ser declarados diretamente pelo contribuinte, i.e., sob regime de transparência fiscal, nos termos da Lei nº 14.754/2023.

Quanto à titularidade, nos trusts revogáveis, os bens e direitos devem ser declarados pelo instituidor, enquanto este estiver vivo. Em caso de falecimento, a responsabilidade pela declaração passa ao beneficiário. Já nos trusts irrevogáveis, em que há renúncia definitiva aos direitos sobre o patrimônio, os ativos devem ser declarados pelo beneficiário.

3.2.8. Imóveis

Os imóveis localizados no exterior devem ser informados na ficha "Bens e Direitos" da DIRPF, no grupo "01 – Bens Imóveis", utilizando o código correspondente ao tipo de imóvel. No campo "Localização", deve ser indicado o país onde o bem está situado.

No campo "Data de aquisição", deve ser informada a data em que o imóvel foi adquirido pelo declarante, seja por compra, doação, herança ou outro meio.

Destaca-se que eventuais benfeitorias podem integrar o custo de aquisição do imóvel. Nesses casos, recomenda-se que o contribuinte informe o valor das benfeitorias em moeda estrangeira, o respectivo valor em reais e a taxa de câmbio utilizada na conversão.

Além disso, é necessário detalhar o endereço completo do imóvel (incluindo rua, número, bairro, entre outros) e indicar sua área total, que pode ser expressa em metros quadrados ou hectares.

Adicionalmente, será necessário o preenchimento dos seguintes campos:

FICHA BENS E DIREITOS

Grupo/código	Descrição	Situação em 31/12/2024	Situação em 31/12/2025
Grupo 01. Imóveis	(i) a localização completa do imóvel, principalmente se os campos específicos para detalhamento do endereço não comportarem o endereço completo do imóvel; (ii) a data e a forma de aquisição, tais como compra e venda, doação, doação com reserva de usufruto, herança, entre outros; (iii) a parcela do imóvel de titularidade do contribuinte declarante, caso seja partilhado; (iv) custo de aquisição em moeda estrangeira; (v) custo de aquisição em reais e taxa de câmbio aplicada para conversão; (vi) a origem dos recursos utilizados para aquisição do imóvel.	o custo de aquisição em reais do imóvel. Se o imóvel tiver sido adquirido apenas em 2025, esse campo deverá permanecer zerado	o custo de aquisição em reais do imóvel.

Para esses ativos, não deve ser informado o valor de mercado, mas sim o custo de aquisição do imóvel. Como observado acima, os gastos com benfeitorias (tais como reformas, ampliações e melhorias) podem ser incorporados ao custo de aquisição, o que tende a reduzir eventual ganho de capital em uma futura alienação.

Para que esses valores sejam considerados, é necessário que a pessoa física possua documentação hábil e idônea que comprove cada despesa e sua respectiva data, uma vez que cada gasto deverá ser convertido individualmente para reais na data em que foi realizado e, então, somado ao custo histórico do imóvel.

Deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para venda da data de aquisição.

- **Alienação:** a venda de imóveis localizados no exterior está sujeita à apuração de ganho de capital, com aplicação de alíquotas progressivas entre 15% e 22,5%. O imposto devido deve ser calculado por meio do Programa GCAP e recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao da disponibilização do ganho.
- **Aluguel:** Os rendimentos de aluguel de imóveis no exterior recebidos por pessoas físicas residentes no Brasil estão sujeitos à tributação pelo regime do carnê-leão, com aplicação de alíquotas progressivas de 0% a 27,5%. O imposto deve ser apurado mensalmente por meio do carnê-leão e recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos valores.

3.2.9. Compensação de imposto pago

A legislação tributária possibilita a compensação do imposto de renda pago no exterior, desde que esteja em conformidade com os termos de acordos internacionais estabelecidos com o país de origem dos rendimentos ou que exista reciprocidade de tratamento em relação aos ganhos obtidos no Brasil.

Desse modo, para evitar situações de dupla tributação, o Brasil estabeleceu que o contribuinte que houver recebido rendimentos de fonte situada no exterior pode compensar o imposto pago nos países com os quais o Brasil possui acordos, convenções ou tratados internacionais ou naqueles em que haja reciprocidade de tratamento (Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos) em relação aos rendimentos produzidos no Brasil, desde que não sujeitos à restituição ou compensação no país de origem.

Atualmente, o Brasil tem diversos acordos vigentes para evitar a bitributação sobre a renda em outras jurisdições, como África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Peru, Portugal, República Eslovaca, República Tcheca, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

Para fins de compensação, deve ser informado no campo "Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil" o valor do imposto já pago sobre os rendimentos declarados no campo correspondente de "Aplicação Financeira" e/ou "Lucros e Dividendos", conforme figura abaixo.

Aplicação Financeira	Lucros e Dividendos
Lucro ou Prejuízo:	Valor Recebido:
Imposto Pago no Exterior:	Imposto Pago Exterior/IRRF Brasil:

Tal compensação será possível desde que:

- i. Esteja prevista a compensação em acordo, tratado ou convenção internacionais firmado com o país de origem dos rendimentos, com a finalidade de evitar a dupla tributação; ou houver reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País;
- ii. Seja devido no exterior pela controlada e pelas suas investidas não controladas;
- iii. Incida sobre o lucro da controlada e das suas investidas não controladas ou sobre os rendimentos por elas apurados no exterior, quando tais lucros e rendimentos tenham sido computados no lucro da entidade controlada no exterior sujeita ao Regime de Apuração Anual do Imposto;
- iv. Tenha sido pago no país de domicílio da controlada ou em outro país no exterior;
- v. Não supere o imposto devido no País sobre o lucro da entidade controlada que tenha sido computado na base de cálculo do IRPF;
- vi. Não seja passível de reembolso, restituição, ressarcimento ou compensação, sob qualquer forma, no exterior;
- vii. No caso de a entidade controlada no exterior sujeita ao Regime de Distribuição Anual dos Lucros auferir rendimentos ou ganhos de capital no Brasil que não tiverem sido excluídos na apuração de seu lucro, o IRRF pago no Brasil sobre esses rendimentos e ganhos de capital poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido sobre o lucro da entidade controlada no exterior.

Para a conversão do imposto pago no exterior, deve ser considerada a taxa de câmbio oficial de referência divulgada pelo Banco Central do Brasil ("PTAX") fixada para compra da data do efetivo pagamento.

Vale destacar que o imposto pago no exterior não deduzido no ano-calendário não poderá ser deduzido do IRPF devido em anos-calendário posteriores ou anteriores.

ATENÇÃO

O imposto pago no exterior deve ser convertido para reais utilizando a taxa de câmbio PTAX de fechamento para compra, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data do pagamento do tributo no exterior.

Os acordos celebrados ou a reciprocidade não englobam os impostos pagos aos estados e municípios. O alcance da compensação refere-se apenas aos impostos federais sobre a renda.

A compensação está restrita ao montante total do imposto de renda devido no Brasil.

Não poderá ser deduzido no Brasil qualquer imposto reembolsado, restituído, ressarcido ou compensado em outro país. Além disso, o crédito de imposto estrangeiro que não for compensado no ano-calendário não poderá ser aproveitado em anos-calendários subsequentes ou anteriores ao período de referência.

Na ausência de acordos ou convenções internacionais destinadas a evitar a dupla tributação, as disposições da legislação tributária brasileira em vigor são aplicáveis, e não é possível compensar o valor do imposto eventualmente pago no país de origem.



3.2.10. Compensação de perdas

A compensação de perdas provenientes de aplicações financeiras refere-se à possibilidade de deduzir as perdas ocorridas em determinadas operações financeiras do montante total dos ganhos, para fins de cálculo do imposto devido sobre o ganho de capital.



ATENÇÃO

A compensação só será possível se as perdas puderem ser devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea.

Caso o valor das perdas no período de apuração supere o valor dos ganhos, essa parcela das perdas poderá ser compensada com lucros e dividendos de entidades controladas no exterior, que tenham sido computados na DAA no mesmo período de apuração.

As perdas poderão ser compensadas uma única vez.



BASTOS | BARI | VILELA | ZUGMAN

ADVOGADOS



Av. Brig. Faria Lima, 1306, 3º andar,
Pinheiros 01451-001, São Paulo

+55 11 32845672

